



PUBLICADO
Extrema, 24 / 06 / 26

DECRETO Nº. 5.160
DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Institui o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-Saúde, do Município de Extrema/MG, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente quanto à vigilância em saúde e à execução das ações de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da capacidade de resposta rápida e da coordenação intersetorial frente a situações de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os impactos epidemiológicos decorrentes de pandemias, epidemias, surtos e eventos de relevância sanitária, especialmente os relacionados a doenças respiratórias, arboviroses e doenças emergentes e reemergentes;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento contínuo de doenças transmissíveis, agravos inusitados, síndromes respiratórias, arboviroses, zoonoses, doenças imunopreveníveis e demais eventos que possam representar risco à saúde coletiva;

CONSIDERANDO a importância da integração entre vigilância epidemiológica, atenção primária, rede hospitalar, assistência farmacêutica, regulação, laboratório, comunicação e demais setores estratégicos do Sistema Único de Saúde;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG, de caráter permanente, técnico, consultivo, estratégico e operacional.

Parágrafo único. O COE-Saúde terá a finalidade de monitorar, prevenir, avaliar, coordenar e responder às situações de risco sanitário, surtos, epidemias, pandemias, emergências em saúde pública e eventos de relevância epidemiológica no território municipal.

Art. 2º - São objetivos do COE-Saúde:

I – monitorar continuamente os indicadores epidemiológicos e assistenciais relacionados às doenças transmissíveis e aos agravos de relevância em saúde pública;

II – acompanhar doenças respiratórias, síndromes gripais, SRAG, influenza, COVID-19 e demais doenças de potencial pandêmico;

III – monitorar arboviroses, incluindo dengue, chikungunya, zika e febre amarela;

IV – acompanhar eventos epidemiológicos incomuns, doenças emergentes, reemergentes ou ainda não detectadas no território municipal;

V – coordenar ações de contingência e resposta rápida frente a surtos, epidemias e pandemias;

VI – elaborar, atualizar e executar planos de contingência em saúde pública;

VII – subsidiar tecnicamente o Poder Executivo Municipal na tomada de decisões relacionadas às emergências sanitárias;

VIII – promover a integração entre vigilância em saúde, assistência, atenção primária, rede hospitalar e demais setores envolvidos;

IX – acompanhar a capacidade instalada da rede de saúde municipal, incluindo leitos, insumos, medicamentos, recursos humanos e equipamentos estratégicos;

X – recomendar medidas preventivas, educativas e sanitárias necessárias à proteção da população;



XI – fortalecer as ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e vigilância laboratorial;

XII – articular ações intersetoriais com as demais secretarias e com instituições públicas e privadas.

Art. 3º - Compete ao COE-Saúde:

I – realizar reuniões periódicas, ordinárias e extraordinárias;

II – emitir relatórios técnicos, notas técnicas, recomendações e pareceres;

III – acompanhar indicadores epidemiológicos e assistenciais;

IV – monitorar a ocupação hospitalar, o fluxo assistencial e a capacidade de resposta da rede;

V – avaliar cenários epidemiológicos e níveis de risco sanitário;

VI – propor estratégias de enfrentamento, contenção e mitigação;

VII – definir fluxos operacionais e protocolos emergenciais;

VIII – apoiar tecnicamente campanhas de vacinação e ações de prevenção;

IX – articular estratégias de comunicação de risco à população;

X – acompanhar situações relacionadas à saúde do trabalhador da saúde;

XI – apoiar investigações epidemiológicas e ações de campo;

XII – solicitar informações técnicas aos setores da administração municipal sempre que necessário.

Art. 4º O COE-Saúde será composto pelos seguintes membros

titulares:

I – Secretário(a) Municipal de Saúde, que exercerá a coordenação geral, podendo delegar a coordenação executiva e técnica à Responsável pela Vigilância Epidemiológica;

II – Diretor(a) Hospitalar;

III – Diretor(a) da Atenção Primária à Saúde;

IV – Referência Técnica em Vigilância em Saúde;

V – Coordenador(a) da Vigilância Sanitária;

VI – Coordenador(a) de Zoonoses;

VII – Diretor(a) Geral;



- VIII** – Coordenador(a) da Rede de Urgência e Emergência;
- IX** – Assessor(a) de Gabinete – EP;
- X** – Coordenador(a) da Regulação Municipal;
- XI** – Diretor(a) da Assistência Farmacêutica;
- XII** – Coordenador(a) do Laboratório Municipal;
- XIII** – Coordenador(a) de Imunização;
- XIV** – Representante da Defesa Civil Municipal;
- XV** – Representante da Comunicação Institucional da Prefeitura;
- XVI** – outros profissionais ou representantes convidados, conforme a necessidade técnica.

§ 1º - Os membros serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O COE-Saúde poderá convidar especialistas, instituições de ensino, hospitais, entidades filantrópicas e demais órgãos públicos ou privados para apoio técnico.

Art. 5º - O COE-Saúde reunir-se-á:

- I** – ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês;
- II** – extraordinariamente, sempre que houver situação de risco epidemiológico ou emergência em saúde pública.

Art. 6º - As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio virtual.

Art. 7º - As decisões do COE-Saúde terão caráter técnico-consultivo e subsidiarão as decisões da gestão municipal.

Art. 8º - Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, com a indicação das respectivas responsabilidades.

Parágrafo único. Será nomeado um secretário entre os membros do COE-Saúde, responsável por garantir a elaboração das atas.

Art. 9º - O COE-Saúde deverá elaborar, revisar e atualizar periodicamente os planos municipais de contingência relacionados:



- I** – às síndromes respiratórias;
- II** – às arboviroses;
- III** – às emergências epidemiológicas;
- IV** – às doenças emergentes e reemergentes;
- V** – às situações de calamidade em saúde pública;
- VI** – às emergências sanitárias decorrentes de desastres naturais ou ambientais.

Art. 10 - As atividades desempenhadas pelos membros do COE-Saúde serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –